

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER N° 404 /2018

**PROC. N° 1244/18
PLL. N° 108/18**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, altera o Item III do Anexo I da Lei n° 11.062, de 6 de abril de 2011, excluindo das atribuições dos agentes de combate as endemias do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF) a obrigatoriedade de residir e domiciliar-se na área da gerencia distrital de saúde em que realizar suas atividades.

A proposta padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, uma vez que leis que disponham sobre servidores públicos são de iniciativa privativa do respectivo Poder, nos termos do art. 61, § 1º, II, "c" c/c art. 29 ambos da Constituição Federal. A proposição mostra-se, ainda, violadora do princípio da harmonia e independência entre os poderes (art. 2º da CF).

É o parecer.

Em 13 de setembro de 2018.



**Fábio Nyland
Procurador-Geral
OAB/RS 50.325**